



PROCESSO N.º : 194.635-8/2024
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE ARIPUANÃ
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ADELINA APARECIDA MAZUREK
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como os Atos de Aposentadoria atenderam todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.498/2025, de autoria do Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo dos proventos integrais¹;

II) REGISTRAR a Portaria n.º 17.884/2024 retificada pelas Portarias n.º, 18.371/2025 e 18.685/2025, publicadas respectivamente no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 18/10/2024, 7/3/2025 e 16/4/2025, que se referem à concessão da **aposentadoria voluntária à Sra. ADELINA APARECIDA MAZUREK**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 571.305.821-20, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “4”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/2003, art. 40, §5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea a, da Lei Municipal n.º 180/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal n.º 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-

¹Doc 557937/2024, p 28.





MT; Lei n.º 230/2024, que concedeu recomposição geral anual aos servidores da educação da municipalidade.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 22 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

